


**PORTARIA Nº 978, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Homologa o Parecer CNE/CES nº 325/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma - FEES Várzea da Palma.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nos 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 325/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.046591/2017-13.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (cód. 14130), credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, situada na Rua Cristal, 1229, Progresso, Várzea de Palma/MG, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66.

Art. 3º Fica a cargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 1.514, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Retificar a Portaria de Homologação nº 1386, DOU de 05/09/2018, seção 1, página 22, nos seguintes termos:

Onde se lê "PORTARIA Nº 1.386, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017", leia-se "PORTARIA Nº 1.386, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

**Ministério da Fazenda**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 409, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2018, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2018, com vigência para o ano de 2019, e dispõe sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o art. 41, inciso X, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e nas Resoluções do MF/CNP n.ºs 1.329, de 25 de abril de 2017 e 1.335, de 18 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2018, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2016 e 2017.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2018 e vigente para o ano de 2019, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Fazenda - MF no dia 28 de setembro de 2018, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Parágrafo único. O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo MF poderá ser contestado perante a Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, da Secretaria de Previdência - SPREV, do Ministério da Fazenda - MF, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

III - Massa Salarial - seleção da(s) competência (s) do período-base, inclusive o 13º salário, informando o valor da massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

IV - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

V - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO" - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP para cada ano do período-base selecionado.

(\*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: 11 e 13.

(\*\*) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26.

§ 3º Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos contestados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT).

§ 4º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

§ 5º O resultado do julgamento proferido pela SRGPS será publicado no Diário Oficial da União (DOU), e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 6º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo, que cessará esgotado o prazo para o recurso previsto no art. 4º sem que este tenha sido interposto.

Art. 4º Da decisão proferida pela SRGPS caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no DOU.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pela SPREV.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de contestação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela SPREV será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 4º O efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela SPREV.

Art. 5º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ANEXO ÚNICO**

RÓIS DOS PERCENTIS DE FREQUÊNCIA, GRAVIDADE E CUSTO, POR SUBCLASSE DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

ANEXO ÚNICO			
Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)			
Subclasse da CNAE	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	42,03	43,59	55,95
0111302	55,89	38,60	34,96
0111303	24,93	37,09	50,96
0111399	49,82	59,83	65,06
0112101	72,82	82,81	43,67
0112102	0,00	0,00	0,00

0112199	14,61	85,11	96,12
0113000	77,16	80,43	77,10
0114800	41,32	58,33	77,26
0115600	88,42	70,29	50,56
0116401	0,00	0,00	0,00
0116402	97,87	95,01	23,39
0116403	0,00	0,00	0,00
0116499	40,29	79,48	70,69
0119901	11,38	0,00	0,00
0119902	28,00	0,00	0,00
0119903	82,43	95,33	95,96
0119904	26,67	57,53	16,73
0119905	34,07	21,57	9,44
0119906	99,29	69,74	19,90
0119907	56,99	47,87	25,21
0119908	5,24	24,10	19,82
0119909	31,16	59,67	94,77
0119999	56,05	39,63	13,17
0121101	35,17	38,44	48,82
0121102	39,82	0,00	0,00
0122900	18,16	32,26	72,83
0131800	75,11	74,81	70,29
0132600	54,24	41,14	40,26
0133401	9,10	89,78	98,26
0133402	82,51	68,63	73,06
0133403	8,31	11,35	9,68
0133404	33,52	28,70	36,14
0133405	63,06	57,30	59,59
0133406	0,00	0,00	0,00
0133407	74,87	87,09	95,64
0133408	70,62	44,46	27,11
0133409	0,00	0,00	0,00
0133410	51,32	43,91	35,19
0133411	13,43	43,27	22,36
0133499	51,08	41,29	52,39
0134200	70,46	67,12	80,35
0135100	77,55	66,09	45,02
0139301	10,12	13,41	10,08
0139302	81,88	82,10	27,90
0139303	17,45	54,84	24,50
0139304	0,00	0,00	0,00
0139305	99,37	38,28	38,20
0139306	20,44	30,84	11,19
0139399	47,46	37,33	25,29
0141501	22,57	24,02	28,54
0141502	70,70	84,23	92,95
0142300	48,17	50,25	55,55
0151201	87,32	92,32	96,51
0151202	54,94	82,57	68,31
0151203	56,28	83,20	55,48
0152101	83,38	91,60	24,89
0152102	53,60	75,52	34,32
0152103	33,20	39,31	25,92
0153901	2,01	8,49	4,77
0153902	64,95	72,51	28,93
0154700	87,79	81,70	65,77
0155501	61,80	80,99	86,37
0155502	84,17	70,92	55,79
0155503	87,95	48,42	91,92
0155504	69,60	66,57	69,42
0155505	62,58	65,30	60,15
0159801	12,96	32,66	17,05
0159802	39,98	77,18	18,00
0159803	0,00	0,00	0,00
0159804	20,68	0,00	0,00
0159899	31,71	42,01	16,81
0161001	31,63	38,05	39,55
0161002	91,18	97,70	93,74
0161003	70,93	64,27	78,29
0161099	31,23	39,08	46,44
0162801	8,63	11,66	2,95
0162802	0,00	0,00	0,00
0162803	34,23	53,18	13,09
0162899	59,35	84,63	80,27
0163600	64,47	82,89	71,08
0170900	96,77	99,76	71,00
0210101	63,29	59,20	62,45
0210102	99,92	99,92	99,52
0210103	80,86	80,35	77,58
0210104	95,67	90,02	31,79
0210105	65,11	92,95	80,91
0210106	57,23	45,41	45,57
0210107	87,55	97,07	92,32
0210108	53,21	71,00	76,47
0210109	0,00	0,00	0,00
0210199	74,32	58,72	32,97
0220901	90,94	94,77	83,20
0220902	38,40	88,43	97,15
0220903	86,53	99,45	37,89